

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E
**REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE
ITAPEMA.**

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-3, estabelecido na Av. Nereu Ramos nº 134 - Centro Itapema - SC, denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. PREFEITA Nilza Nilda Simas, portadora da Carteira de Identidade nº 1.805.291 SSPSC e CPF nº 745.120.219-49, residente e domiciliada à Av. Nereu Ramos, 3355, apt. 402 - Bl. Tropical Summer - Meia-Praia, Itapema - SC, e **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER E ITAPEMA -SC**, inscrita no CNPJ nº 04.687.114/0001-02, com sede RUA 240, nº 412, Bairro Meia Praia - Itapema - SC, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por **ELEONIR BALDUSSI BIONDO**, ocupante do cargo de Presidente da organização da sociedade civil, inscrita no CPF nº 869.704.869-53 resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 3.620/2017 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Inexigibilidade Chamamento Público nº 003/2024, tem por objeto realização de parceria para desenvolver ações que visem promoção da saúde e do bem estar das pessoas, mulheres portadoras de câncer combinado com o trabalho de combate ao câncer, conforme detalhado no projeto.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- i) aprovação do plano de trabalho;
- j) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- k) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- l) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- m) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- n) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) manter escrituração contábil regular;
- c) prestar contas do recurso recebido por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;
- d) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019,

de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 Lei nº 13.019/2014.

f) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal; pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; previstos no termo de colaboração.

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

i) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

j) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de colaboração é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente termo de colaboração é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correndo a despesa á conta da Dotação orçamentária:

Órgão 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2.050

Elemento 164 – 3.3.50.00.00.00.00.00.01

4 CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na importância mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensalmente, mediante apresentação de prestação de contas, por meio de transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica e vinculada a este instrumento.

4.2 -É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de colaboração/fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas do recurso transferido no âmbito da parceria não serão liberados e ficarão retidos nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de cotas especial d responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser

considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E VALOR

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses) com início em 01 de abril de 2024 até 31 de março de 2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

6.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

6.4 - Os recursos transferidos no âmbito desta parceria é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme cronograma de desembolso.

6.5 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público alvo.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

7.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

7.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não

havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

7.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

9 CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

9.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a

administração;

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão

encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

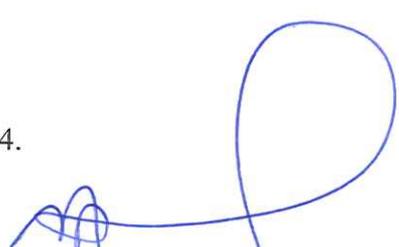
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

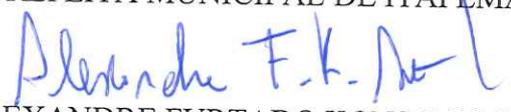
14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 28 de MARÇO de 2024.



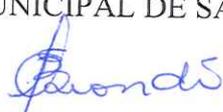
NILZA NILDA SIMAS

PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMA - SC



ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA - SC



ELEONIR BALDUSSI BIONDO

PRESIDENTE

REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER E ITAPEMA -SC

PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE

1.1 – Entidade Proponente: Rede Feminina de Combate ao Câncer de Itapema

1.2 – CNPJ: 04.687.114/0001-02

1.3 – Endereço e CEP: Rua 262, nº 119 CEP 88220-000

1.4 – Cidade: Itapema

1.5 – U.F.: SC

1.6 – Data de Constituição: 08/08/2001

1.7 – DDD/telefone: (47) 3368-4833

1.8 – E-mail: rfccitapema@outlook.com

1.9 – Site: <https://www.redefeminainaitapema.com.br/>

1.10 – Nome do responsável: Eleonir Baldussi Biondo

1.11 – CPF: 869.704.969-53 RG: 1.720.867-5

2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

CARGO	2.1 NOME COMPLETO	2.2 - CPF	2.3 RG/ORGÃO EXPEDIDOR	2.4 - ENDEREÇO RESIDENCIAL
Presidente	Eleonir Baldussi Biondo	869.704.969-53	1.720.867-5 SSP PR	Rua 208, nº87, ap 503, Meia Praia, CEP 88220-000, Itapema, SC
Vice Presidente	Geny Iarema	282.734.439-49	10.027.176-1 SSP PR	Rua 234, nº 36, ap 201, Meia Praia, CEP 88220-000, Itapema, SC.
Tesoureira	Pedrolina Niedermeier	477.456.499-00	10.270.455 SSP SC	Rua 406, nº 150, ap 1106 , Morretes, CEP 88220-000, Itapema, SC.
2ª Tessoureira	Gloria Maria Ribeiro Lima	631.363.339-34	4325624 SSP SC	Rua 133-B1, nº 82, ap 101, centro, CEP 88220-000, Itapema, SC.
Secretária	Odete Fatima Cadore	691.046.119-34	1.558.416 SSP SC	Rua 310, nº 22, ap 601 , Meia Praia, CEP 88220-000, Itapema, SC.
2ª Secretária	Iria Bonato Da Rosa	088.962.910-20	1003931654 SSP SC	Rua 252, nº 120, ap 701, Meia Praia, CEP 88220-000, Itapema, SC

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 - TÍTULO DO PROJETO:
3.2 - PERÍODO TOTAL DE EXECUÇÃO: 12 meses
3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Coordenar e congregar as atividades de combate ao câncer; desenvolver programas e apoiar ações que visem à promoção da saúde e o bem estar de portadores de câncer.
PERÍODO DE ATENDIMENTO:

(X) MATUTINO (X) VESPERTINO () NOTURNO () INTEGRAL () ININTERRUPTO				
DIAS DE ATENDIMENTO:				
(X) 2ª (X) 3ª (X) 4ª (X) 5ª (X) 6ª () SÁB () DOM () TODOS OS DIAS DA SEMANA				
PÚBLICO ALVO				
POPULAÇÃO	TOTAL DE ATENDIMENTOS	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	LOCAL DE ATENDIMENTO	BAIRROS DE ORIGEM
Mulheres (adolescentes, adultas e idosas)	1950 exames por semestre 3900 atendimentos anual	Ser do sexo feminino, estar cadastrado na Rede Feminina de Combate ao Câncer, independente de classe social;	Sede da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Itapema;	Todos os bairros de Itapema e Municípios vizinhos (Porto Belo e Bombinhas);

3.4 – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS					
Nº.	META	AÇÃO	PÚBLICO ALVO	RECURSO FINANCEIRO	RESPONSÁVEL
01	Coordenar e congregar as atividades de combate ao câncer;	Palestras educativas em empresas, associações, entre outros; Panfletagem; Rádios; Jornais; Campanhas de prevenção;	Todas as mulheres;	Doações da comunidade; Mensalidades das voluntárias; Promoções; Convênio com Prefeitura Municipal de Itapema; Incentivo de empresas; Bazar; Artesanato.	Presidente; Coordenadora responsável pelo ambulatório; Voluntárias;

3.4 – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

indivíduos portadores de câncer;				
----------------------------------	--	--	--	--

NÚMERO DE ATENDIMENTOS MENSAL: Média de 300 mulheres atendidas mensalmente.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº.	4.1 - META	4.2 - ESPECIFICAÇÃO	4.2-LOCALIDADE	4.3 – INDICADOR FÍSICO	4.4- DURAÇÃO
01	Coordenar e congregar as atividades de combate ao câncer;	Palestras educativas em empresas, associações, entre outros; Panfletagem; Rádios; Jornais; Campanhas de prevenção;	Todos os bairros de Itapema e Municípios vizinhos (Porto Belo e Bombinhas); Todas as mulheres;	Todas as mulheres;	12 Meses
02	Desenvolver e incentivar programas de combate ao câncer;	Palestras educativas em empresas, associações, entre outros; Panfletagem; Rádios; Jornais; Campanhas de prevenção;	Todos os bairros de Itapema e Municípios vizinhos (Porto Belo e Bombinhas);	Todas as mulheres;	12 Meses
03	Apoiar ações governamentais que visem à promoção da saúde e o combate ao câncer;	Palestras educativas em empresas, associações, entre outros; Panfletagem; Rádios; Jornais; Campanhas de prevenção;	Todos os bairros de Itapema e Municípios vizinhos (Porto Belo e Bombinhas);	Todas as mulheres;	12 Meses
04	Incentivar a orientação das voluntárias para recuperação e bem-estar do doente portador de câncer;	Atendimento psicológico; Terapia de grupo; Visita domiciliar; Orientação do tratamento; Acompanhamento médico; Encaminhamento de exames e tratamento.	Todos os bairros de Itapema e Municípios vizinhos (Porto Belo e Bombinhas);	Mulheres portadoras de câncer (colo de útero e mama);	12 Meses

05	Desenvolver e executar projetos, programas e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial dirigidos às famílias e indivíduos portadores de câncer;	Encaminhamento das necessidades para a Secretaria Municipal de Saúde de Itapema.	Todos os bairros de Itapema e Municípios vizinhos (Porto Belo e Bombinhas);	Mulheres portadoras de câncer (colo de útero e de mama);	12 Meses
----	---	--	---	--	----------

5 - INDICADORES

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

Cerca de 300 mulheres/mês buscam a RFCC para atendimento relacionado a sua saúde.

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
EXERCÍCIO 2024	R\$ 15.000,00					
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
EXERCÍCIO 2024	R\$ 15.000,00					

6.1 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Pagamento da folha de pagamento da Enfermeira, aux. Administrativo e aux. serviços gerais;
- Impostos e encargos sociais;
- Materiais para exames;
- Consultas;
- Laboratório (exames).

6.2 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

6.2.1 – NOME COMPLETO	6.2.2 - CPF	6.2.3 – ENDEREÇO RESIDENCIAL
-----------------------	-------------	------------------------------

7 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

7.1 - RECEITAS PREVISTAS

7.1.1 - TOTAL GERAL RECEITAS:

7.2 - UNIDADE:

7.3 - VALOR UNITÁRIO:

7.4 - TOTAL

7.5 - DESPESAS PREVISTAS

7.5.1 - TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 180.000,00

7.6 - UNIDADE: R\$

7.7 - VALOR UNITÁRIO:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	(R\$)	DETALHAMENTO DAS DESPESAS	EXPLIQUE A NECESSIDADE
Folha de pagamento da Enfermeira, aux. Administrativo e aux. serviços gerais.	88.548,00	Salário da Enfermeira, aux. Administrativo, aux. Serviços gerais	
Impostos e encargos sociais	27.652,00	PIS, FGTS, INSS	Funcionalidade da Entidade
- Material para exames	63.800,00	Análise de exames e aquisição de matérias.	Atendimento as pacientes.
- Consultas -Laboratório /Exames:			
7.8 - TOTAL	180.000,00		

8-OBSERVAÇÕES GERAIS

--

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14).

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

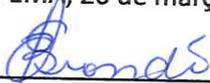
A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

ITAPEMA, 20 de março de 2024.

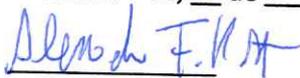


Eleonir Baldussi Biondo - Presidente

10- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO INDEFERIDO

ITAPEMA – SC, ___ de _____ de 2024.



Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor do Acordo de Cooperação